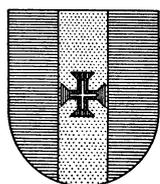


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 15

Sexta-feira, 2 de Maio de 1980

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional n.º 5/80/M:

Estabelece normas relativas à equiparação dos membros dos Gabinetes do Governo Regional.

#### Decreto Regional n.º 6/80/M:

Estabelece disposições relativas à equiparação dos cargos dirigentes da Administração Regional Autónoma aos cargos paralelos da Administração Central.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 239/80:

Aprova o regulamento do «Fundo de Previdência Agro-Pecuária — sector Agrícola».

#### Resolução n.º 240/80:

Estabelece normas, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de reclassificação, com salvaguarda dos direitos adquiridos, dos funcionários públicos da Região Autónoma.

#### Resolução n.º 241/80:

Autoriza a atribuição de um subsídio à Arquitur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, SARL, para efeitos de utilização de energia solar no Hotel São João e comete a fiscalização da instalação do equipamento necessário à Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 242/80:

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Maio de 1980, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

#### Resolução n.º 243/80:

Adjudica à sociedade Etermar o fecho da parte frontal dos armazéns criados no Porto do Funchal.

#### Resolução n.º 244/80:

Adjudica à Etermar a empreitada de execução de três armazéns na Estrada da Pontinha.

#### Resolução n.º 245/80:

Aprova o cancelamento dos seguros firmados junto de três companhias seguradoras.

#### Resolução n.º 246/80:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de preparar um concurso público internacional adjudicatário da execução do projecto relativo ao Ordenamento do território da Madeira.

#### Resolução n.º 247/80:

Aprova um adiantamento a efectuar, ao abrigo da Lei das Finanças Locais, à Câmara Municipal do Funchal.

#### Resolução n.º 248/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos para fazer face ao arranjo dos estragos causados, por ocasião dos temporais ocorridos no passado mês de Março, na freguesia do Curral das Freiras.

#### Resolução n.º 249/80:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Santana para efeitos de reparação dos estragos causados pelos temporais ocorridos no concelho.

#### Resolução n.º 250/80:

Aprova, sob proposta do Secretário Regional do Trabalho, um aumento de 25% nos salários dos motoristas de transportes de mercadorias ao serviço de empresas não pertencentes ao sector de camionagem de carga.

#### Resolução n.º 251/80:

Aprova a manutenção do subsídio de leite U.H.T., importado da Região Autónoma dos Açores.

**Resolução n.º 252/80:**

Analisa, adentro do quadro legal regulamentador, a recente greve ocorrida na função pública.

**Resolução n.º 253/80:**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «obra de construção da concordância da E.R. 101 — Saída Leste do Funchal com o Caminho do Palheiro» no Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

**Resolução n.º 254/80:**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de implantação de uma zona desportiva anexa à Escola Secundária de Machico» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

**Resolução n.º 255/80:**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de implantação de uma zona desportiva anexa à Escola Preparatória da Cruz de Carvalho» no Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

**Resolução n.º 256/80:**

Aprova a abertura de concurso público para construção da muralha da ribeira do Nateiro, na freguesia da Madalena do Mar.

**Resolução n.º 257/80:**

Aprova a abertura de concurso público para aquisição duma carrinha para a Escola Preparatória do Padre Manuel Álvares, na Ribeira Brava.

**Resolução n.º 258/80:**

Aprova a proposta de construção de um recinto para instalação de um circo desmontável.

**Resolução n.º 259/80:**

Aprova o projecto de «alargamento e pavimentação do arruamento de ligação da E.R. 101 (Lajes) à E.M. 506 (Achada) de Gaula por Fazenda, no concelho de Santa Cruz — 1.ª fase beneficiação e pavimentação entre os perfis 0 e 114, na extensão de 1568, 4 metros.

**Resolução n.º 260/80:**

Adjudica a José António Gomes a construção do par-

que desportivo dos trabalhadores em Santo Amaro — Santo António.

**Resolução n.º 261/80:**

Aprova a comparticipação do Governo Regional nos arranjos dos arredores e outras obras da Igreja do Imaculado Coração de Maria.

**Resolução n.º 262/80:**

Aprova o projecto da 2.ª fase de electrificação da E.R. 101 — Funchal — Aeroporto — Zona Porto Novo — Aeroporto.

**Resolução n.º 263/80:**

Aprova a minuta do contrato relativo à empreitada de «Ampliação da Pousada dos Vinháticos e delega os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma, no Director Regional de Turismo.

**Resolução n.º 264/80:**

Revalida o aval concedido à firma Arquitur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, S.A.R.L..

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 52/80:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria n.º 53/80:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 51/80:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Regional n.º 5/80/M**

de 29 de Abril

O Decreto Regional n.º 11/79/M, de 26 de Julho, tendo em conta o grau de responsabilidades assumidas, compatibilizou os vencimentos do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais, respectivamente, aos dos Ministros e dos Secretários de Estado. No entanto, apesar de os membros dos Gabinetes terem funções importantes de colaboração e nalguns casos até de decisão, para além das que se prendem com a representação condigna da imagem das instituições autónomas, a verdade é que a compatibilização acima mencionada não os abrangeu, como é de elementar lógica e justiça e de acordo com o espírito do Decreto-Lei n.º 382/79, de 18 de Setembro.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos chefes de gabinete e dos secretários particulares dos membros do Governo Regional corresponderão aos estabelecidos na lei geral para as mesmas categorias de funções.

Art.º 2.º As alterações consagradas no presente diploma produzem efeito, também, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/79, de 18 de Setembro.

Aprovado em sessão plenária em 11 de Março de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 31 de Março de 1980.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Regional n.º 6/80/M**

de 29 de Abril

No Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, intentou-se uma adaptação à Administração Autónoma do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de

Junho, que visou, de modo especial, o regime legal do pessoal dirigente, mas não se operou uma equiparação aos cargos do topo da hierarquia dirigente, nem tão-pouco se adaptou, por razões de conveniência e oportunidade, o esquema remuneratório para essa área de pessoal estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204-A/79, de 3 de Julho;

Considerando, porém, que, a despeito das especificidades regionais, tem existido sempre, por parte da Administração Regional Autónoma, uma preocupação uniformizada na valorização das carreiras da função pública em relação ao regime adoptado para a Administração Central, intenção que o próprio legislador do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira deixou transparecer (capítulo II, artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 318-D/76);

Considerando a especial relevância dos cargos de director regional e secretário da presidência como elos de ligação entre o executivo e os serviços com uma área muito alargada de competências e responsabilidades, pelo que se mostra conveniente a sua equiparação para efeitos de remuneração ao cargo de director-geral, já entretanto efectivada na Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Regional n.º 12/79/A, de 16 de Agosto;

Considerando, por outro lado, que em relação aos demais cargos dirigentes — directores de serviço e chefes de divisão — se mostra também oportuno e de inteira justiça a sua equiparação, neste momento, aos cargos paralelos da Administração Central tidos em consideração no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204-A/79, de 3 de Julho:

Nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 22.º alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos de directores regionais, de secretário da presidência e outros cargos equiparados, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, passam a ser igualados, para efeitos de remuneração, ao cargo de director-geral pelo que passarão a auferir o vencimento previsto para este cargo no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204-A/79, de 3 de Julho.

Art.º 2.º Os directores de serviço e chefes de divisão passam a auferir as remunerações estabelecidas para esses cargos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204-A/79, de 3 de Julho, a partir da entrada em vigor do presente decreto regional.

Art. 3.º É revogado o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, e respectivo mapa anexo.

Art. 4.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública.

Art. 5.º O presente diploma produz efeitos jurídicos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Aprovado em sessão plenária de 11 de Março de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emmanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 31 de Março de 1980.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

---

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

---

### Resolução n.º 239/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o Regulamento do «Fundo de Prevenção Agro-Pecuária-Sector Agrícola».

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

### Resolução n.º 240/80

Considerando que o Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho, foi mandado aplicar à Região Autónoma da Madeira, através da Portaria 65/79, publicada no «Jornal Oficial» da Região Autónoma n.º 20, de 3 de Julho de 1979;

Considerando que no n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto-Lei 191-C/79, se salvaguardaram, expressamente, os «direitos adquiridos» até à sua entrada em vigor, ao prescrever-se que «a aplicação do disposto no presente Diploma não prejudicará, em caso algum, a situação que os funcionários inseridos em carreiras já detêm, salvaguardado o acesso à categoria de Assessor, de acordo com o n.º 2, do artigo 8.º»;

Considerando que existem funcionários enquadrados em listas nominativas de pessoal, relativas

a várias Secretarias Regionais, que adiante se discriminam, os quais foram inseridos em carreiras técnicas (superior e técnica) mercê da aplicação de legislação especial, situação jurídica que o artigo 25.º, (n.º 1) do Decreto-Lei 191-C/79, salvaguardou expressamente;

Considerando que especialmente importa ressaltar os seguintes casos:

a) Ex-Secretaria da Economia — Lista nominativa — Pessoal Técnico — Luís Manuel Xavier Teixeira Rodrigues de Sousa — Técnico de 1.ª classe — alínea e): «classificado ao abrigo do Decreto Regional 3/78/M, de 6 de Setembro — Permanecerá na categoria até adquirir habilitações literárias». (Lista publicada no Jornal Oficial da Região da Madeira, II Série, n.º 23, em 3 de Agosto de 1979).

b) Secretaria do Planeamento e Finanças — Pessoal Técnico — Maria do Céu Fernandes Teixeira Dias — Técnica de 2.ª Classe — alínea c); «Idem nos termos do artigo 24.º do Decreto referido». Mantém esta categoria enquanto não possuir as habilitações exigidas para a carreira». (Lista publicada na II Série do «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira n.º 21, em 12-7-1979).

c) Secretaria Regional do Trabalho — Pessoal Técnico Superior — Agostinho Trindade de Sousa — Conselheiro de Orientação de 1.ª classe a) d) e g) — alínea g): «Permanece nesta categoria até à obtenção de grau de licenciatura em curso, superior». (Lista publicada na II Série, n.º 24, em 13/8/1979).

Considerando que os casos enunciados, contrariam o disposto no artigo 25.º, n.º 1, do mencionado Decreto 191-C/79, mormente pela disposição restritiva, constante das listas nominativas, no sentido de impedir a progressão nas respectivas carreiras;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

1.º — Revogar, parcialmente as listas nominativas atrás mencionadas da ex-Secretaria Regional da Economia, mandando eliminar a respectiva alínea e), do Planeamento e Finanças, mandando suprimir a alínea c), e da Secretaria Regional do Trabalho, mandando eliminar a respectiva alínea g).

2.º — Em consequência, os funcionários mencionados no «Preâmbulo» desta resolução, e já integrados em carreiras técnicas, poderão nelas progredir, com todas as consequências legais, incluindo a reclassificação se a ela houver lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 191-C/79, à excepção do funcionário integrado na carreira técnica superior Agostinho Trindade de

Sousa, que não poderá ascender à categoria de assessor, enquanto não adquirir a licenciatura.

3.º — Assim, de harmonia com o determinado nas alíneas anteriores o actual técnico de 1.ª classe Luís Manuel Xavier Teixeira Rodrigues de Sousa, actualmente afecto à Direcção Regional dos Transportes, Presidência do Governo, é reclassificado na categoria de técnico principal letra «F», com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1979.

4.º — A Técnica de 2.ª Classe, do quadro da Secretaria do Planeamento e Finanças, Maria do Céu Fernandes Teixeira Dias, é reclassificada como técnica de 1.ª classe letra «H», com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

5.º — A presente Resolução aplicar-se-á a todos os demais casos paralelos, que venham a ocorrer no futuro, desde que verificados os pressupostos legais.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 241/80**

No sentido de incentivar alternativas para o actual sistema de utilização de combustíveis, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu subsidiar em 30% o equipamento para efeitos de utilização de energia solar no Hotel São João, conforme requerido pela Arqitur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, empresa responsável pelo empreendimento em conclusão.

A Secretaria Regional do Equipamento Social fiscalizará a instalação do referido equipamento.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 242/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Autorizar um financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança

Social, no mês de Maio de 1980, no valor global de 171 000 000\$00, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 243/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Adjudicar o fecho da parte frontal dos armazéns criados no Porto do Funchal a partir do alargamento da Estrada da Pontinha à Empresa ETERMAR, pelo preço global de 405 000\$00 por cada dois módulos.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 244/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Adjudicar à ETERMAR a execução de três armazéns na Estrada da Pontinha pelo valor de 21 728 200\$00, cujo prazo de execução é de 120 dias. Na execução da obra está incluído o revestimento da fachada em betão armado, a metalização dos portões e a construção civil, nos termos da solução a) apresentada pela Direcção dos Portos.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 245/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Retirar todos os Seguros às Companhias Se-

guradoras que, em número de três, recusaram-se a fornecer ao Governo os dados solicitados para o estudo tendente a uma definição do Estatuto do Governo da Região Autónoma junto das Seguradoras.

A recusa destas empresas de seguros que estão nacionalizadas e sob controlo do Poder Central, continua a verificar-se mesmo após determinação nesse sentido do Presidente do Governo da Região Autónoma e do Sub-Secretário de Estado do Tesouro.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 246/80**

Considerando que até este momento não se concretizou o auxílio estrangeiro permitido para efeitos de Ordenamento do Território;

Considerando que dentro de alguns meses decorrerá uma consulta ao eleitorado sobre política regional;

Considerando que até ao Verão e ainda na próxima revisão constitucional, ficarão definidas e clarificadas as competências, nomeadamente em matéria económica, que caberão à Região Autónoma da Madeira:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de preparar para o próximo mês de Outubro um concurso público internacional para o Ordenamento do Território da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 247/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Fazer um adiantamento no valor de 10 mil contos à Câmara Municipal do Funchal, por conta da Lei das Finanças Locais.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 248/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 755 000\$00 à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para fazer face ao arranjo dos estragos causados na freguesia do Curral das Freiras, por ocasião dos temporais ocorridos no passado mês de Março.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 249/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2 000 contos à Câmara Municipal de Santana para fazer face aos estragos causados pelos temporais ocorridos no concelho.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 250/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Aceitar a proposta do Secretário Regional do Trabalho no sentido de aumentar em 25% os salários dos motoristas de transportes de mercadorias ao serviço de empresas não pertencentes ao sector de camionagem de carga.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 251/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Continuar a subsidiar o leite U.H.T. importado da Região Autónoma dos Açores, apesar do seu aumento de 3\$00 por litro na origem, de forma a que esse aumento não signifique uma subida de preço na população madeirense.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 252/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Analisar a anunciada recente greve da função pública. Verificou-se que apenas no professorado, e não na restante função pública, se registaram faltas em número visível.

Como é óbvio, atendendo a que a greve é legal, as faltas consideram-se justificadas mas, igualmente nos termos da lei, o pagamento dessas faltas não será suportado pela entidade patronal, sendo essa questão um problema de fundo de greve do respectivo Sindicato.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 253/80**

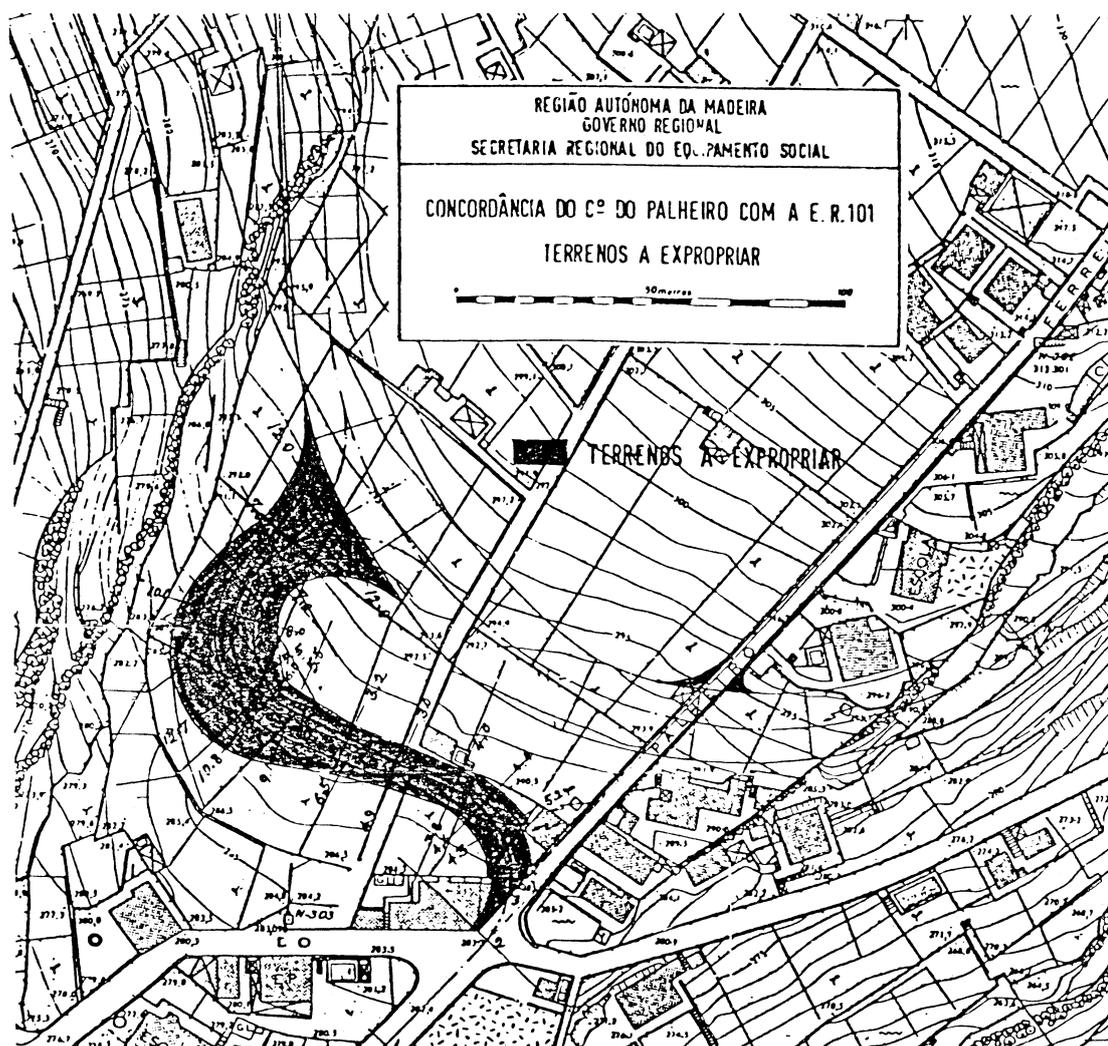
No uso da faculdade que lhe é conferida pelo

Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, são declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos assinalados na planta anexa e necessários à «Obra de construção da concordância da E.R. 101 — Saída Leste do Funchal com o Caminho do Palheiro» no Funchal.

Simultaneamente, e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, ao abrigo e nos termos do Artigo 17.º-1, do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 254/80**

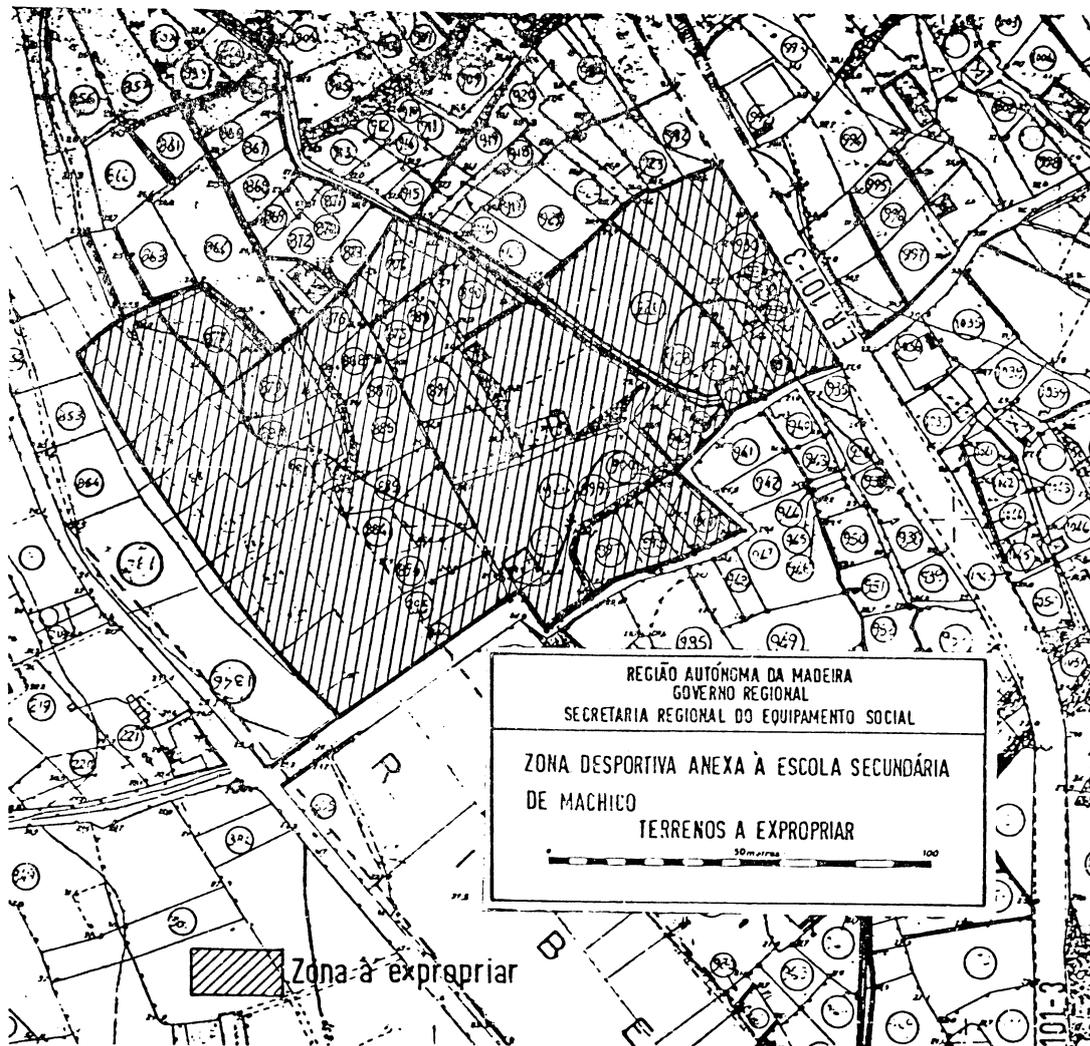
Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa e necessários à

«Obra de implantação de uma zona desportiva anexa à Escola Secundária de Machico», concelho de Machico.

Em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo e nos termos do Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



em 24 de Abril de 1980, resolveu:

**Resolução n.º 255/80**

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os terrenos necessários à «Obra de implantação de uma zona

desportiva anexa à Escola Preparatória Cruz de Carvalho» no Funchal, terrenos que são os assinalados na planta anexa.

Simultaneamente, e em consequência, ao abrigo e nos termos do Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse ad-

ministrativa dos referidos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato da respectiva implantação.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 256/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Abriu concurso público para construção da muralha da ribeira do Nateiro na freguesia da Madalena do Mar.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 257/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Abriu concurso público para aquisição duma carrinha para a Escola Preparatória do Padre Manuel Álvares, na Ribeira Brava, para transporte dos alunos das povoações circundantes em reforço da unidade já em serviço no concelho.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 258/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de construção de um recinto de tradição bem popular do circo desmontável destinado à apresentação de espectáculos populares numa política de descentralização de sessões recreativas, nomeadamente, destinadas a crianças.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 259/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Alargamento e pavimentação do arruamento de ligação da E.R. 101 (Lajes) à E.M. 506 (Achada) de Gaula por Fazenda, no concelho de Santa Cruz — 1.ª Fase beneficiação e pavimentação entre os perfis 0 e 114, na extensão de 1 568,4 metros».

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 260/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Adjudicar a construção do parque desportivo dos trabalhadores, em terreno anexo ao Centro de Formação Profissional da Madeira, em Santo Amaro — Santo António à empresa José António Gomes no valor de 14 179 700\$00, e autorizar a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 261/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Nas atribuições do sector público de garantir o exercício das liberdades democráticas, inclusivé o exercício do direito de liberdade religiosa, comparticipar em 3 000 contos os arranjos dos arredores e outras obras da Igreja do Imaculado Coração de Maria.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 262/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto da 2.ª Fase da electrificação da E.R. 101 — Funchal — Aeroporto — Zona Porto Novo — Aeroporto.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 263/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato relativo à empreitada de «Ampliação da Pousada dos Vinháticos», de que é adjudicatário o empreiteiro José Alexandre Damásio Gomes;

b) Delegar os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma, no Director Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 264/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 24 de Abril de 1980, resolveu:

Revalidar o aval concedido, na reunião de 10/8/78, à firma Arquitur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, Sociedade Anónima de Representação, Limi-

tada, no montante de 10 000 contos, cujo vencimento se efectuou a 16/2/80, por um período de mais 120 dias a contar daquela data.

Presidência do Governo Regional, 24 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 52/80**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do capítulo segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Presidência, Direcção Regional de Turismo e Direcção Regional dos Portos), há necessidade de se proceder à transferência da importância global de três milhões quinhentos e

oitenta mil escudos, sendo 1 780 000\$00 (um milhão setecentos e oitenta mil escudos) do capítulo atrás referido e 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) do capítulo terceiro do mesmo Orçamento, capítulo inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, pelo que, ao abrigo do disposto no Artigo Terceiro do Decreto-Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

**PRIMEIRO** — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de três milhões quinhentos e oitenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

**SEGUNDO** — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 26 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			<b>GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
II	1	30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	1 000 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	800 000\$00	
II	3		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	1 500 000\$00	
		40	Transferências — Empresas privadas: Apoio à actividade turística ... ..		1 500 000\$00
	5-B		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS PORTOS</b>		
		11	Contribuições para instituições — Previdência Social ... ..	80 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	200 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		280 000\$00
			<b>SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>		
			<b>GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
III	1	44	Outras Despesas Correntes: Diversas Outras Despesas ... ..		1 800 000\$00
		09			
		11			
			<b>TOTAL ... ..</b>	<b>3 580 000\$00</b>	<b>3 580 000\$00</b>

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 53/80**

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas do Capítulo 6.º do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 40 939 000\$00, sendo 10 439 000\$00 de despesas correntes e os restantes 30 500 000\$00 dos Investimentos do Plano, para reforço de várias rubricas do mesmo, bem como à criação de novas rubricas julgadas agora necessárias, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional, n.º 5/76/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regio-

nal através do seu Presidente e das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda às transferências e reforços de verbas da importância global, respectivamente, de 40 939 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria;

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, aos 29 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR CAPÍTULO VI <b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b> DESPESAS CORRENTES <b>2. Direcção Regional de Finanças Admi- nistração, Pessoal e Equipamento</b>				
01	Remunerações certas e Permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ...	4 449 000\$00	4 449 000\$00		
31	Aquisição de Serviços — Não especificados				
	2.ª) Escolas Primárias ... .. 3 000 000\$00		3 000 000\$00	7 449 000\$00	
	<b>2.A. Direcção Regional da Juventude e Desportos</b>				
01	Remunerações certas e Permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ... ..	850 000\$00	850 000\$00		
41	Transferência — Instituições Particulares ... ..		2 000 000\$00	2 850 000\$00	
	<b>2.B. Direcção de Serviços de Juventude</b>				
01	Remunerações certas e Permanentes:				
05	Pessoal destacado de outros serviços de Estado ... ..	140 000\$00	140 000\$00	140 000\$00	
	<b>9. Investimentos do Plano</b>				
	<b>EDUCAÇÃO</b>				
	9.1. c) Bolsas para Cursos Post- -Graduação ... .. 750 000\$00				
	9.5. b) Formação e Reciclagem de professores e técnicos ... .. 150 000\$00				
	9.6. a) Escolas Primárias Obras Novas ... .. 25 000 000\$00				
	<b>CULTURA</b>				
	9.7. Bolseiros, Especialistas, Formação de Quadro para o Departamento de Cul- tura e Investigação ... .. 2 500 000\$00				
	9.13. Restauro da Alfândega Velha ... .. 1 100 000\$00				
	9.14. Restauro do Convento de Santa Clara ... .. 1 000 000\$00				
			30 500 000\$00	30 500 000\$00	40 939 000\$00
	TOTAL DA RECEITA ... ..				40 939 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO VI				
	<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
	<b>1. Gabinete do Secretário Regional</b>				
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ... ..	100 000\$00			
46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	35 000\$00	135 000\$00	135 000\$00	
	<b>2. Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento</b>				
01	Remunerações certas e permanentes:				
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	1 600 000\$00			
05	Pessoal destacado de outros serviços de Estado ... ..	1 589 000\$00			
46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	250 000\$00			
47	Diuturnidades ... ..	300 000\$00	3 739 000\$00		
03	Horas extraordinárias ... ..		100 000\$00		
11	Contribuições para Instituições — Previdência Social ... ..		50 000\$00		
14	Deslocações — Compensação de Encargos ... ..		150 000\$00		
28	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações ... ..		50 000\$00		
31	Aquisição de serviços — Não especificados				
	2. c) Escolas Secundárias ... ..	3 000 000\$00	3 000 000\$00		
38	Transferências — Sector Público:				
03	Serviços Autónomos ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00		
41	Transferências — Instituições Particulares ... ..		12 000 000\$00		
44	Outras despesas correntes:				
04	Seguro de Material ... ..	50 000\$00	50 000\$00	20 139 000\$00	
	<b>2.A. Direcção Regional da Juventude e Desportos</b>				
01	Remunerações certas e permanentes:				
42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	600 000\$00	600 000\$00		
15	Abonos diversos — compensação de encargos ... ..		250 000\$00		
31	Aquisição de serviços — Não especificados		2 000 000\$00	2 850 000\$00	
	<b>2.B. Direcção de Serviços de Juventude</b>				
01	Remunerações certas e permanentes:				
42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	112 000\$00			
47	Diuturnidades ... ..	25 000\$00	137 000\$00		
10	Prestações directas — Previdência Social				
01	Abono de família ... ..	3 000\$00	3 000\$00	140 000\$00	
	<b>7. Legado do Dr. Frederico de Freitas</b>				
44	Outras despesas correntes:				
04	Seguro de Material ... ..	175 000\$00	175 000\$00	175 000\$00	
	<b>9. Investimentos do Plano</b>				
	<b>EDUCAÇÃO</b>				
	9. 4. Lar para Estudantes da Região e filhos de emigrantes	2 500 000\$00			
	9. 6. Instalações Escolares:				
	e) Equipamento ... ..	12 500 000\$00			
	<b>CULTURA</b>				
	9.12. Descentralização				
	Cultural ... ..	2 500 000\$00	17 500 000\$00	17 500 000\$00	40 939 000\$00
	<b>TOTAL DA DESPESA ... ..</b>				40 939 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 51/80**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 3 038 210\$00 (três milhões trinta e oito mil e duzentos e dez escudos), do referido Capítulo Terceiro, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abri-

go do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

**Primeiro** — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

**Segundo** — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 24 de Abril de 1980. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1	01	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>		
			<b>GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO</b>		
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
		Remunerações Certas e Permanentes:			
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ...	160 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ...	514 000\$00	
		47	Diuturnidades ...	36 835\$00	
		04	Alimentação e alojamento ...	41 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família ...	9 280\$00	
	11	Contribuições para instituições — Previdência Social ...	48 105\$00		
	44	Outras Despesas Correntes:			
	09	Diversas			
	11	Outras Despesas ...		1 038 210\$00	
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
		51	Investimentos — Material de Transporte ...	1 700 000\$00	
	2		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ...		2 000 000\$00
		05	Pessoal destacado de outros serviços de Estado ...	13 100\$00	
			<i>A transportar ...</i>	2 522 320\$00	3 038 210\$00

CAPITULO	Divisão	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			<i>Transporte</i> ... ..	2 522 320\$00	3 038 210\$00
	3.1		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</b>		
			<b>Gabinete Técnico</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
			Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ...	27 400\$00	
		04	Alimentação e alojamento ... ..	2 150\$00	
	3.2		<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
			Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	250 000\$00	
		04	Diuurnidades ... ..	58 000\$00	
		03	Horas extraordinárias ... ..	100 000\$00	
		04	Alimentação e alojamento ... ..	28 340\$00	
		14	Deslocações e Compensação de encargos ... ..	50 000\$00	
			<b>TOTAL</b> ... ..	<b>3 038 210\$00</b>	<b>3 038 210\$00</b>

**Preço deste número: 24\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p style="text-align: center;"><b>A S S I N A T U R A S</b></p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 1100\$</td> <td>Semestre ... ..</td> <td>650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>&gt; ... ..</td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>&gt; ... ..</td> <td>350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>	As duas séries Ano 1 1100\$	Semestre ... ..	650\$	A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$	A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
As duas séries Ano 1 1100\$	Semestre ... ..	650\$									
A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$									
A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$									